



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.842 , DE 07 DE FEVEREIRO DE 1992

(Autoriza o Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE a assumir, mediante convênio, os compromissos necessários à participação do Município no Programa de Ação Social em Saneamento - PROSEGE, do Ministério da Ação Social - MAS, e dá outras providências).

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE
PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, criado pela Lei nº 1.613, de 07 de novembro de 1966, pelo seu Diretor Geral, autorizada a assumir, mediante convênio, com a Secretaria Nacional de Saneamento - SNS, os compromissos necessários à participação do Município no Programa de Ação Social em Saneamento PROSEGE, do Ministério da Ação Social - MAS, até o valor de Cr\$ 4.245.472.489,50 (quatro bilhões, duzentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos), em dezembro de 1991, visando a execução das obras e serviços de:

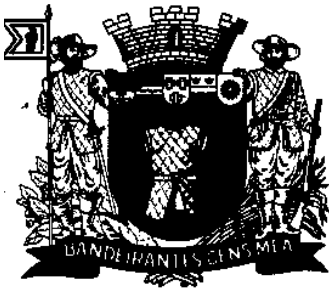
PORTE "A":

I - implantação de rede coletora de esgotos e ligações prediais nos bairros Jardim Planalto, Jardim Leyr e Jardim Aeroporto III, parte do Jardim Santos Dumont e Jardim Aeroporto e Vila Cléo;

II - implantação dos coletores-tronco do Jardim e Gregório.

PORTE "B":

III - implantação de rede coletora de esgotos e ligações prediais nos bairros Jardim Ipanema e Municipal, Vilas Brasileira, Pinar e São Sebastião e parte dos bairros Jardim Santos



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.842 /92 - FLS. 02

mont e Jardim Aeroporto;

IV - implantação do coletor-tronco de Ca
nudos.

§ 1º - O valor mencionado no "caput" des-
te Artigo será atualizado mensalmente de acordo com a variação do Índice
Nacional do Custo da Construção - INCC - Média Nacional - Coluna 6, pu-
blicada pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas-FGV.

§ 2º - O valor do convênio será realizado
da seguinte forma:

I - 75% (setenta e cinco por cento), sem
retorno, provenientes do Programa de Ação Social em Saneamento - PROSEGE,
do Ministério da Ação Social - MAS, o qual é parcialmente financiado com
recursos dos Contratos de Empréstimo 622/OC-BR e 856/SF-BR, celebrados en-
tre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Governo do Bra-
sil, e do Orçamento Geral da União; e

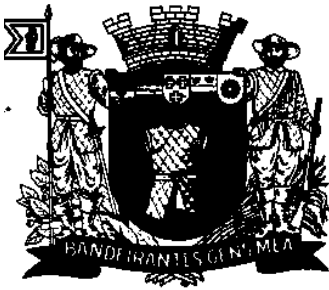
II - 25% (vinte e cinco por cento), como
contrapartida financeira correspondente, provenientes da Prefeitura Muni-
cipal.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada
a inclusão no convênio a ser celebrado, de todas as cláusulas e condi-
ções adotadas em operações dessa natureza.

ARTIGO 3º - O convênio objeto desta Lei,
subordinar-se-á às condições previstas nas regras e normas operacionais
do Programa de Ação Social em Saneamento-PROSEGE, do Ministério da Ação
Social - MAS e do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, inclusi-
ve quanto à incidência de correção monetária.

ARTIGO 4º - Fica o Executivo autorizado a
abrir, na Secretaria de Finanças, um crédito adicional especial no valor
correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante estabelecido no
Artigo 1º, desta Lei, atualizado, para atender à programação constante
do Anexo I desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos necessá-
rios à execução do disposto neste Artigo decorrerão de anulação parcial



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.842 /92 - FLS. 00

da dotação orçamentária indicada no Anexo I desta Lei.

ARTIGO 5º - Fica o Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor estabelecido no Artigo 1º, atualizado, para atender à programação constante do Anexo II, desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo decorrerão da incorporação de recursos provenientes do Programa de Ação Social em Saneamento - PROSEGE, do Ministério da Ação Social - MAS e da Prefeitura Municipal, conforme estabelecido no § 2º, n.ºs I e II, Artigo 1º e no Anexo II, desta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 07 de fevereiro de 1992, 431ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

DR. NOBLO MORI

Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

ARCEU BATALHA

Secretário de Governo

LUCAS TADEU GOMES

Secretário Municipal de Finanças

ROBERTO GOMES DE FARIA

Diretor Geral do SEMAE

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 07 de fevereiro de 1992.